

PROJETO DE LEI Nº. 054/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 519/2002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 7º da Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002, passando doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

§1º. - *Expirado o período constante no caput, sem o início operacional das atividades, a empresa deverá em 60 (sessenta) dias, junto a Prefeitura Municipal de Tarumã, adotar alternativamente as providências em:*

I – reverter o imóvel ao Município no estado em que recebeu;

II – transferir, com anuência da municipalidade, o imóvel recebido para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades originárias;

III – permutar, mediante a apresentação de imóvel com infraestrutura (asfalto, água, esgoto e energia elétrica) próximo ao Distrito Industrial ou não, este desde que haja viabilidade de empreendedorismo, o qual deverá possuir valor igual ou superior ao valor inicialmente doado, excluídas as benfeitorias existentes, caso a empresa tenha iniciado as construções;

§2º. - *A reversão do imóvel contida no inciso I do §1º deste artigo ocorrerá com a revogação legislativa da doação com originária.*

§3º. - *Atendidos os ônus legais e contratuais, a transferência prevista no inciso II do §1º deste artigo, deverá observar os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir na transação o valor referente ao terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se beneficiar do programa, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida originariamente.*

§4º. - *Sacramentado o instrumento jurídico da transferência com a devida anuência da municipalidade, a nova empresa possuíra os prazos previstos nos artigos 6º e 7º, caput, ambos desta Lei, para início das instalações e da operacionalização das atividades, ficando vedado a nova empresa a aplicação futura das disposições contidas nos incisos II e III do §1º deste artigo.*

§5º. - *A permuta prevista no inciso III do §1º deste artigo, ocorrerá mediante autorização legislativa, devidamente instruída com laudo de avaliação elaborado por perito devidamente inscrito no órgão de classe.*

§6º. - Ultrapassado o período previsto no §1º deste artigo sem a devida manifestação da empresa, independente de notificação ou interpelação judicial, o Município seguirá o processo de reversão do imóvel nos termos do artigo 8º e seguintes desta Lei”.

Art. 2º. - Fica acrescentado o artigo 8º-A à Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002, passando doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Cumpridos dos requisitos legais, a empresa beneficiária do programa poderá transferir seus direitos a nova empresa, mediante anuência do Município, devendo na transação observar que os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não poderão ser incluídos na transação o valor referente ao terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se beneficiar do programa, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida originariamente.

Parágrafo único – O ato de transferência poderá ocorrer antes ou após a emissão da escritura pública de doação com encargos do terreno, sub-rogando a nova empresa os direitos e deveres referente ao programa”.

Art. 3º. - As disposições contidas nesta Lei, possui aplicação imediata em todos processos em execução.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de Agosto de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 054/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 519/2002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

A presente proposição visa a criar oportunidades às empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã – PROIDE em optar por alternativas para regularizar o eventual não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 7º da Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

O projeto é a sensibilização a situação econômica e financeira do país que reflete de forma direta e indireta nas atividades comerciais e empresariais, obstando, eventualmente, a progressão e a expansão dos negócios, assim, como mediante de criar oportunidades e incrementar a atividade empresarial no Município de Tarumã, o projeto contempla artifícios jurídicos para viabilização do programa.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.


OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.